



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 -
INSTITUI O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM
DIA" NO MUNICÍPIO DE TUNAS/RS, A SER
REALIZADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE
VEREADORES, ESTABELECE NORMAS PARA SUA
REALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Recebido
Em 11/08/2021
Dionna Pq Kubem

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade, a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo de Tunas, RS;

Art. 2º - Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes normas para a realização do projeto "Vereador Idoso por Um Dia", no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tunas, RS:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Tunas, RS, realizará o projeto "Vereador Idoso por Um Dia", que acontecerá anualmente, no 01 de outubro, Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade;

I - Se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

Art. 4º - São objetivos do projeto "Vereador Idoso por Um Dia":

I- Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III- proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações através da participação no Poder Legislativo;

IV- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V- Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI- Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 5º- O projeto "Vereador Idoso por Um Dia" será composto por 09 (nove) vereadores idosos, sendo vedada a recondução para a edição subsequente.

§ 1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por Um Dia", dar-se-á por indicação de cada vereador;

§ 2º Os vereadores do projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", terá que ter a idade mínima de 60 anos completos na data de sua indicação;

§ 3º Caberá a Câmara Municipal de Tunas, a organização e coordenação do evento "Vereadores Idosos por Um Dia", estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.



Dionna Neiland da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Art. 6º - Serão escolhidos 09 (nove) "Vereadores Idosos por Um Dia".

Parágrafo Único Os idosos, participarão da Sessão simulada realizada pela Câmara Municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

Art. 7º - Compete aos Vereadores Idosos Por um Dia, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Tunas, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único: As propostas dos Vereadores Idosos por Um Dia, seguirão para a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores como sugestão.

Art. 8º - A sessão dos Vereadores Idosos por Um Dia realizar-se-á no dia do idoso, ou seja, dia 1º de outubro, às 18 horas e 30 minutos, tendo como local o plenário do Poder legislativo do Município de Tunas.

Parágrafo Único: Conforme o Art. 1º, parágrafo I, se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores idosos por um dia.

§ 1º - Para garantia de quórum, será permitido que um suplente substitua o titular, na ausência deste.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a sessão.

Art. 10º - O mandato dos Vereadores Idosos por Um Dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos Vereadores titulares de Tunas, os quais farão a entrega dos certificados aos Vereadores Idosos por Um dia.

Parágrafo Único - Os Vereadores Idosos por Um Dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11º - Não poderão participar do projeto "Vereador Idoso por Um Dia":

I – Pessoas que já tenha ocupado cargo de vereador, na titularidade ou na suplência da vaga;

II – Pessoas que já tenha ocupado cargo de prefeito municipal ou vice-prefeito;

III - Pessoas que já tenha ocupado cargo de secretário municipal de governo;

V – Presidentes ou ex-presidentes de partidos políticos;

VI – Pessoas consideradas inidôneas;

VII – Pessoas consideradas inelegíveis;

VIII - Pessoas não residentes em Tunas.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.



Isuano Neiland da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

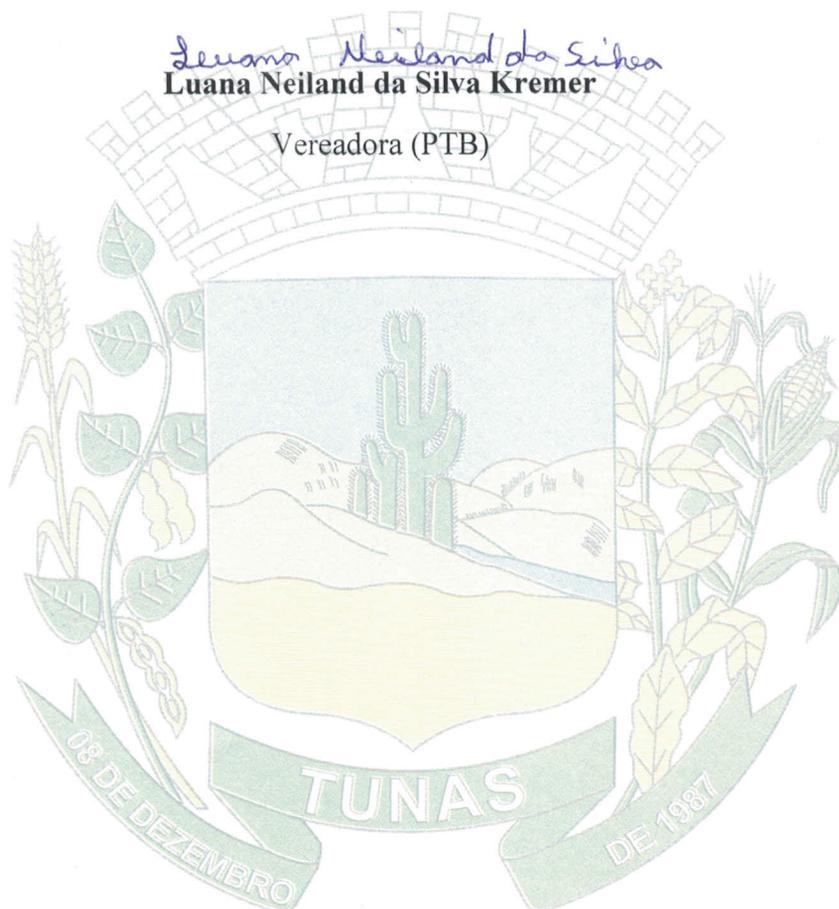
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Art. 13ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores Tunas, em 11 de agosto de 2021.

Luana Neiland da Silva
Luana Neiland da Silva Kremer

Vereadora (PTB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Senhores(as) Vereadores (as):

Saudando cordialmente Vossas Senhorias, encaminhamos, em anexo, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021, que institui o projeto "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" no município de Tunas, ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para seu funcionamento.

O dia do Idoso, foi criado em 1991 por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), a data reforça os termos da Resolução 46, que objetiva sensibilizar a sociedade mundial para as questões do envelhecimento, destacando a necessidade de proteção e de cuidados para com essa população.

A finalidade da proposta é promover o bem estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.

O presente projeto visa a contribuição para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações. Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.

Os objetivos do projeto estão previstos no art. 2º, sendo estimados a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Sendo assim, damos por justificado a apresentação do referido PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/20.21

Luana Neiland da Silva
Luana Neiland da Silva Kremer

Vereadora (PTB)



Luana Neiland da Silva